**MODELO DE PETIÇÃO**

**PROCESSO CIVIL. SENTENÇA. EXISTÊNCIA DE FATO POSTERIOR CONSTITUTIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DE DIREITO**

**Rénan Kfuri Lopes**

Comentários:

- Fato “*constitutivo*” é aquele capaz de constituir um direito, cuja existência ou realidade é reconhecida ou provada. Fato “*modificativo*” é aquele capaz de modificar, alterar um direito. Fato “*extintiv*o” é aquele capaz de dirimir ou extinguir direitos.

- Sentença é o nome que se dá ao ato do juiz que decide determinada questão posta em juízo, resolvendo o conflito de interesses que suscitou a abertura do processo entre as partes. A sentença assume feições próprias de acordo com os diversos sistemas jurídicos existentes, mas em todos eles compreende a finalidade essencial de solucionar uma questão posta em julgamento (CPC, art. 203, *caput* e § 1º).

- Tipos de sentenças: a) Sentenças terminativas – põem fim ao processo sem lhe resolverem, entretanto, o mérito. b) Sentenças definitivas – são as que decidem o mérito da causa, no todo ou em parte.

- Os elementos essenciais da sentença estão expressos no artigo 489 do CPC: a) relatório: é o resumo do que contém os autos, como a qualificação das partes, quais as pretensões do autor, as razões que fundaram seu pedido, a resposta do requerido/réu, além do registro de tudo o que ocorreu no transcorrer do processo, descrevendo-o em seus termos essenciais, até o momento da sentença; b) fundamentação: são as razões que levaram o juiz a decidir dessa ou daquela forma. Revela a argumentação seguida pelo juiz, servindo de compreensão do dispositivo e também de instrumento de aferição da persuasão racional e lógica da decisão. Sua falta também gera nulidade. A fundamentação é garantia prevista no artigo 93, inciso IX, da CF; c) dispositivo: é a conclusão, o tópico final em que, aplicando a lei ao caso concreto, segundo a fundamentação, acolhe ou rejeita, no todo ou em parte, o pedido formulado pelo autor.

- Classificam-se as sentenças em: a) sentença condenatória: a parte vencida fica obrigada a cumprir uma prestação para parte vencedora, consistente numa obrigação de dar, de fazer ou de não fazer; b) sentença mandamental: declara e contém ordem; c) sentença declaratória: declara a existência ou inexistência de uma relação jurídica; d) sentença constitutiva: cria ou modifica uma relação jurídica. Há constituição de um novo estado jurídico.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

Processo n. ...

(nome), por seu advogado *in fine* assinado, nos autos epigrafados que promove contra ..., vem, respeitosamente, aduzir as seguintes considerações:

1. Depreende-se da exordial que o pedido inicial constituiu-se numa sentença, determinando ao réu o cumprimento da obrigação de entregar aos autores 02 (dois) apartamentos no ...º andar prontos.

2. Todavia, no transcurso da demanda, verificou-se a impossibilidade do réu cumprir essa obrigação de fazer em virtude de o Município ter embargado a obra e ordenando a sua demolição, pois em desconformidade com o Código de Posturas Municipais.

3. Destarte, evidente que esse fato novo, superveniente, inesperado, alterou o panorama da lide, caracterizando um “*fato modificativo*”, impondo, por isso, ser levado em conta quando decidido o feito, garantindo a efetividade da prestação jurisdicional, sem causar prejuízo ao autor.

4. ***Ex positis***, o autor requer, calcado no art. 493 do novo Código de Processo Civil[[1]](#footnote-1), que na sentença seja considerada expressamente a ocorrência desse fato novo, superveniente, que modificou por completo o direito reivindicado pelo autor nesse processado, sem que isso se caracterize alteração da causa de pedir, para condenar o réu a ressarcir o autor o valor que lhe foi pago, corrigido monetariamente pelo índice da tabela expedida pela Corregedoria de Justiça ou INPC, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, além dos ônus sucumbenciais.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 493.**Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão. [↑](#footnote-ref-1)